



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.315, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Governança do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Fica aprovado Regimento Interno do Conselho de Governança do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, que dispõe sobre o funcionamento, regulamentando suas finalidades, sua estrutura e suas competências.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - CONGOV

Seção I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro

Art. 2º O Conselho de Governança do Iespro, tendo natureza permanente, com sede e foro na capital, com suas competências básicas estabelecidas no art. 7º da Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia e sobre o Iespro, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 3º O Conselho de Governança tem por finalidade funcionar como órgão de instância máxima de orientação, supervisão, deliberação e controle do Sistema Estadual de Saúde Pública do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Ao Conselho referido no *caput*, fica reservada a utilização do acrônimo “Congov”.

Seção II

Das Competências do Conselho de Governança

Art. 4º O Conselho de Governança do Iespro, observada a legislação vigente, tem as seguintes competências:

I - deliberar sobre seu Regimento Interno;

II - definir sobre a proposta da Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia, e submetê-la à apreciação, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 1.248, de 2024;

III - deliberar sobre o Plano Anual de Ação da Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia;

IV - deliberar sobre o Planejamento Estratégico;

V - deliberar sobre o Planejamento do Desenvolvimento Institucional;

VI - apreciar a proposta orçamentária e a proposta do Plano Plurianual;

VII - apreciar o Relatório de Gestão das atividades e a Prestação de Contas Anual;

VIII - deliberar sobre a criação e extinção de cursos, bem como disciplinar a expedição e registro dos respectivos certificados e diplomas;

IX - deliberar sobre a criação e extinção de unidades de atuação desconcentrada, bem como sobre os respectivos regimentos acadêmicos e escolares;

X - disciplinar o estímulo, a promoção e a realização da acreditação hospitalar, e de outros serviços de saúde pública;

XI - disciplinar os Programas de Residência, o Programa de Intercâmbio, o Programa de Pesquisa Acadêmica, o Programa de Pesquisa Científica, o Programa de Extensão, o Programa de Desenvolvimento, o Programa de Inovação, o Programa de Tecnologia, o Programa de Estágio de Estudantes, o Programa de Aprendizagem, o Programa de Serviço Voluntário e outros programas inerentes à consecução de seus objetivos legais, inclusive acerca das respectivas bolsas referidas no art. 5º, *caput*, inciso XVI, da Lei Complementar nº 1.248, de 2024;

XII - disciplinar o Programa de Concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes hipossuficientes, podendo ser concedido na forma de Bolsa de Estudo e Trabalho, na qual, além de cumprimento de aproveitamento e frequência mínimas, exigir-se-á o desenvolvimento de atividades extracurriculares de interesse social, de interesse acadêmico ou inerente ao serviço público;

XIII - deliberar ao Chefe do Poder Executivo, previamente ao encaminhamento, sobre a proposta de regulamentação do fomento à instituição de entidades sem fins lucrativos de apoio às unidades referidas no art. 6º, *caput*, incisos VIII e IX da Lei Complementar nº 1.248, de 2024, bem como no inciso XIV do *caput*;

XIV - deliberar sobre a integração das instituições referidas no art. 2º, *caput*, incisos II a IV da Lei Complementar nº 1.248, de 2024, ao Subsistema de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia;

XV - disciplinar o credenciamento das instituições particulares, estabelecendo os requisitos mínimos e o valor individualizado por aluno, que deverá compreender o custo total do curso, incluídas matrícula, mensalidade, material didático e outros encargos educacionais e eventual custeio de transporte e alimentação, vedada qualquer cobrança direta ao estudante;

XVI - deliberar sobre o Regimento da autarquia e sua estrutura organizacional, podendo

dispor sobre a criação de unidades no âmbito da estrutura básica estabelecida no art. 6º, *caput*, incisos V a IX da Lei Complementar nº 1.248, de 2024, observado o quantitativo de cargos e bolsas disponíveis;

XVII - deliberar, anualmente, sobre a fixação e consolidação do Quadro de Pessoal e do Quadro de Colaboradores;

XVIII - disciplinar a instituição e funcionamento do Comitê Fiscal, ou instância equivalente, se instalado, bem como da Auditoria Interna;

XIX - disciplinar a instituição e funcionamento de órgãos colegiados auxiliares, de caráter transitório ou permanente, prestigiando a representatividade social, facultada a instituição de colegiado no âmbito das unidades referidas no art. 6º, *caput*, incisos VIII e IX da Lei Complementar nº 1.248, de 2024, estabelecendo, no respectivo ato, as correspondentes competências;

XX - disciplinar a contraprestação pecuniária aos colaboradores referidos no art. 15, *caput*, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.248, de 2024;

XXI - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhes sejam submetidas nos termos regimentais; e

XXII - exercer outras competências previstas no Regimento.

Parágrafo único. Compreende-se no inciso XI do *caput* a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Educação Permanente e dos Núcleos de Práticas Hospitalares, além de outras unidades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 1.248, de 2024.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Congov é composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado:

I - Secretário de Estado da Saúde, que exercerá a Presidência do colegiado;

II - Presidente do Iespro;

III - Presidente da Agência Estadual de Vigilância Sanitária de Rondônia - Agevisa;

IV - Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron;

V - Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep;

VI - um Procurador do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

VII - dois cidadãos com experiência ou conhecimentos na área de atuação do Iespro, de livre escolha do Governador do Estado; e

VIII - oito representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, escolhidos nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º O Governador do Estado, por ato próprio, nomeará os membros e empossará o Presidente do Congov, e o Presidente empossará os demais membros.

§ 2º Os representantes indicados pelo Governador do Estado exercerão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 3º Os representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS serão escolhidos mediante eleição, de acordo com parâmetros definidos em regulamento editado pela Presidência do Iespro, para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho de Governança serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 5º O Presidente do Iespro exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho.

§ 6º Os membros do conselho previstos nos incisos I ao V do *caput* terão seus mandatos interrompidos com sua exoneração ou com o término do mandato do Governador do Estado que os nomeou.

Art. 6º A participação de todos os membros no Conselho de Governança do Iespro será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Os mandatos terão a duração de três anos, permitida uma recondução, ressalvados do limite temporal os membros referidos no art. 5º, *caput*, incisos I a V, cujos mandatos corresponderão ao período de exercício dos respectivos cargos públicos.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho de Governança, o respectivo suplente será convocado para posse e exercício do período remanescente do mandato originalmente estabelecido.

Seção II

Das Competências do Presidente do Conselho de Governança

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Governança:

I - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

II - representar o Congov;

III - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir e coordenar os trabalhos do Congov, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

V - dirimir questões de ordem;

VI - proferir voto nas deliberações e nas apreciações, inclusive para desempate; e

VII - decidir, monocraticamente, matérias cuja urgência ou relevância, assim o exija ou autorize, submetendo-a à sessão ordinária imediatamente subsequente, ou à sessão extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente o substituirá, se ambos estiverem ausentes ou impedidos, a maioria absoluta dos membros

designará outro membro para substituí-lo.

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

I - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

II - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

III - manifestar-se durante as sessões, oralmente ou por escrito;

IV - propor o regime de urgência em matérias de relevante interesse público;

V - proferir voto nas deliberações e apreciações, sem distinção de pesos, à exceção de eventual voto de desempate do Presidente;

VI - ter vistas dos autos de processos administrativos de matérias submetidas ao Conselho, inclusive mediante carga, a qual será concedida pelo prazo estabelecido pela Presidência, não inferior a dois dias, nem superior a trinta dias;

VII - relatar matérias submetidas à apreciação ou deliberação do Conselho, no prazo de trinta dias, quando outro prazo não for concedido pela Presidência;

VIII - funcionar como revisores das matérias submetidas à apreciação ou deliberação do Conselho; e

IX - apresentar à Secretaria Executiva do Congov, em até 24 horas após o recebimento do rol de matérias a serem apreciadas ou deliberadas, a confirmação de comparecimento ou justificativa de ausência.

§ 1º A todo conselheiro é dado o direito de solicitação de retirada de pauta de processo de que seja relator, bem como o pedido de vistas a processo em via de deliberação.

§ 2º O Conselheiro, no desempenho de suas funções, contará com o assessoramento dos setores da estrutura organizacional do Conselho do Iespro e da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, no que couber.

Art. 10. Os conselheiros elencados no art. 5º, *caput*, incisos VI, VII e VIII deste Regimento perderão o mandato, se no período de doze meses não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, e comunicada ao Chefe do Executivo Estadual, para a tomada de providências necessárias à substituição, na forma da legislação em vigor.

Seção IV

Das Competências da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 12. O Conselho de Governança será assistido pela Secretaria Executiva, à qual compete:

I - assistir diretamente a Presidência do Congov no exercício das respectivas competências e

atribuições;

II - expedir as convocações de sessão ordinárias e extraordinária ou encaminhamento do rol de matérias a serem apreciadas ou deliberadas, bem como controlar a frequência de comparecimento dos conselheiros às sessões, e notificá-los à apresentação da correspondente justificativa, nos casos de ausência não justificada, no prazo de cinco dias;

III - secretariar as sessões do Conselho e elaborar os atos correspondentes, bem com outras ações necessárias à execução das apreciações e deliberações do Congov;

IV - promover o registro e a publicação dos atos do Congov;

V - manter o acervo atualizado da legislação e atos de interesse do Conselho;

VI - expedir as comunicações e as correspondências do Conselho, bem como gerenciar o seu sistema de protocolo do Congov;

VII - instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários à consolidação dos atos do Conselho, assim como promover o respectivo impulso oficial;

VIII - adotar as providências necessárias para a realização das sessões do Congov;

IX - zelar pela manutenção do cadastro dos conselheiros perante os sistemas de informação de interesse do Conselho, em especial o Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

X - executar outras tarefas inerentes ao funcionamento do Congov.

Art. 13. A Secretaria Executiva será exercida por servidor integrante do Quadro de Pessoal do Iespro, designado pela Presidência, conjuntamente com o respectivo substituto, para os casos de ausências e impedimentos.

Seção V

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 14. O Congov será auxiliado pelo Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto por três membros eleitos dentre os referidos no art. 5º deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros serão eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano e exercerão a função pelo período correspondente ao mandato no Congov.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar quanto à formulação da proposta orçamentária, bem como à respectiva execução;

II - opinar quanto ao Relatório de Gestão das atividades e à Prestação de Contas Anual; e

III - exercer outras atividades inerentes ao acompanhamento e aferição da regular aplicação de recursos pelo Iespro.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, DAS APRECIACÕES E DELIBERAÇÕES, DA ORDEM DO DIA E DOS ATOS E PROCESSOS DO CONSELHO DE GOVERNANÇA

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 16. O Congov reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal e periodicidade máxima trimestral, além de extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira quinta-feira útil dos meses de março a dezembro de cada ano, na sede do Iespro, ou virtualmente, iniciando-se às 14 horas com duração estimada de 3 horas, prorrogáveis, se necessário, pelo Presidente.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário aprovado pelo respectivo Conselho.

§ 3º Será encaminhado a cada Conselheiro rol taxativo das matérias que serão submetidas à apreciação ou deliberação na respectiva sessão ordinária, com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º As sessões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, ou na ausência deste, pelo Diretor-Geral do Iespro, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo sua convocação ser realizada com antecedência mínima de dois dias úteis, e encaminhada a cada Conselheiro, acompanhada de rol taxativo das matérias que serão submetidas para apreciação ou deliberação, bem como indicação do local e horário de sua realização.

§ 5º Quando a convocação para as sessões extraordinárias for provocada pelos membros do Conselho, estes, observando o disposto no § 2º, realizarão a comunicação à Presidência.

Art. 17. De forma excepcional o calendário das reuniões poderá ser alterado, com aprovação do Conselho.

Seção II

Das Apreciações e Deliberações

Art. 18. Somente serão apresentadas matérias para deliberação nas sessões do Congov, se forem abertas com o comparecimento de pelo menos metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único. As deliberações do Congov vincularão o Iespro e serão tomadas pela maioria simples dos membros que o compõe.

Art. 19. Em matérias de menor relevância, assim classificadas pela Presidência, ou em qualquer matéria quando houver concordância dos membros em sessão ordinária ou extraordinária, a colheita das manifestações individuais dar-se-á por meio eletrônico, no SEI, denominando-se Plenário Virtual.

§ 1º Na ocorrência de apreciação ou deliberação pelo Plenário Virtual, cada conselheiro inserirá seu voto diretamente no respectivo Processo Administrativo, podendo, fundamentadamente, acompanhar o relator ou dele divergir.

§ 2º Os processos deverão permanecer disponíveis para recepção da manifestação dos conselheiros, pelo prazo mínimo de cinco dias úteis.

Art. 20. Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º A critério do Conselho, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º O relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão do Estado responsável por apresentar esclarecimentos ou complementação de informações.

§ 3º Não sendo atendidas as diligências do Relator no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho para decisão final.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 21. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida e indicada na seguinte sequência:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente; e

III - apresentação, discussão e votação dos pareceres.

Art. 22. Durante a discussão da ata, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 23. No expediente, serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por até três minutos improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 24. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será por escrutínio em decisão sobre qualquer matéria, requerida por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;

II - a votação será ordinariamente simbólica, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;

III - qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;

IV - a votação poderá ser feita por meios eletrônicos; e

V - o resultado constará em ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 25. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de conselheiro, se deferida pela mesa.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, os conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 26. O quórum para votação nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será o da maioria simples dos seus membros.

§ 1º A abstenção ou o voto em branco não altera o quórum de presença.

§ 2º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, nesse caso, computada sua presença para efeito de quórum.

§ 3º O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Art. 27. Dos fatos ocorridos nas sessões, o Secretário lavrará ata sucinta, a qual será submetida à aprovação do Conselho e assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

§ 1º Na ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, devem ser registrados, quanto aos ausentes, deve ser registrada a justificativa de sua ausência, se houver;

III - a discussão a propósito da ata da sessão anterior, porventura havida, a votação dessa e as retificações por escrito encaminhadas à mesa, caso haja;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os votos declarados por escrito; e

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 28. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender o pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do relator ou de conselheiro.

Seção IV

Dos Atos e Processos

Art. 29. O Conselho se manifestará por meio de parecer, resolução e indicação, sendo:

I - parecer - a forma de manifestação do Conselheiro designado como Relator de matéria que lhe for atribuída;

II - resolução - o instrumento pelo qual são fixadas normas e deliberações de matéria de competência do Conselho; e

III - indicação - o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestões ou medidas sobre matéria de Interesse do Sistema Educacional de Saúde Pública.

§ 1º Os pareceres e as indicações terão numeração renovada anualmente.

§ 2º As resoluções terão numeração sequencial infinita, tendo como referência a data da respectiva aprovação.

Art. 30. O parecer do conselheiro relator compreenderá:

I - histórico e relatório;

II - mérito e análise fática ou jurídica; e

III - conclusão e voto.

§ 1º No histórico ou relatório deverá constar a exposição sintetizada da matéria e sua tramitação.

§ 2º No mérito e análise fática ou jurídica deverá constar a análise dos aspectos legais, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico.

§ 3º Na conclusão e voto deverá constar a manifestação final do relator e, no voto, sua proposta de decisão.

Art. 31. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho poderão ser suspensas em virtude de pedido de vistas por qualquer um dos membros presentes no momento da discussão e durante a votação, por meio de requerimento escrito ou verbal.

Parágrafo único. O processo que for objeto de pedido de vistas terá que ser devolvido obrigatoriamente à pauta na primeira sessão subsequente.

Art. 32. Os processos poderão ser retirados de pauta a critério da presidência ou a requerimento escrito ou verbal pelo seu respectivo relator.

Parágrafo único. O processo que for retirado de pauta terá que ser devolvido obrigatoriamente à pauta na primeira sessão subsequente.

Art. 33. As deliberações do Conselho serão publicadas da seguinte forma:

I - pareceres, resoluções e indicações, no sítio do Iespro; e

II - resoluções no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As despesas para o funcionamento do Conselho de Governança correrão à conta da dotação orçamentária do Iespro e da Sesau.

Art. 35. A função de conselheiro do Congov é considerada de relevante interesse público.

Art. 36. Não serão consideradas como faltas as ausências dos conselheiros quando em viagem de representação ou a serviço do Conselho.

Art. 37. Os conselheiros terão direito a transporte e diárias quando não residirem na capital, ou no exercício de representações fora da sede do Conselho.

Parágrafo único. As despesas com transporte e diárias, de que trata o *caput*, correrão à conta das respectivas Unidades as quais os conselheiros indicados:

I - no art. 5º, *caput*, incisos I a VI, pelas unidades que estiverem vinculados; e

II - no art. 5º, *caput*, incisos VII a VIII, pelo Iespro.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento serão dirimidos pela Presidência do Conselho e pelo Conselho Pleno.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 23 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058939657** e o código CRC **1C196A3E**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0055.001222/2024-90

SEI nº 0058939657